

DECRETO N.º 21358/2024

Declara a utilidade pública da área necessária para a construção de uma ponte sobre o Rio Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, garante o direito à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei n.º 4.132/1962 estabelece normas gerais sobre desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 3º, VIII, “b”, da Lei Federal 12.651/2012, consideram-se de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas à melhoria do sistema viário;

CONSIDERANDO, que esta Administração Pública pretende construir uma ponte sobre o rio Dois Vizinhos ligando o loteamento Country II ao loteamento Zanella, com a ligação da Rua Nilo Cairo com a Rua Itália Zanella, com extensão total de 23,00 metros, (coordenadas: 25º45’35.43” S. 53º2’54.51” O), contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e do tráfego local;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de licenças ambientais para a realização dessa obra perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a ponte sobre o rio Dois Vizinhos, é de interesse público e contribuirá para a segurança, qualidade de vida dos cidadãos, bem como melhorar o fluxo viário e segurança dos condutores e pedestres que trafegam diariamente pelas ruas do entorno, encurtando o trajeto até o loteamento Country,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área dos terrenos urbanos, necessária para a execução de ponte sobre o rio Dois Vizinhos, com largura média de aproximadamente 7 metros, nos trechos compreendidos entre o loteamento Country II ao Loteamento Zanella, sendo ligada a Rua Itália Zanella com a Rua Nilo Cairo, com extensão total de 23,00 metros (coordenadas: 25º45’35.43”S. 53º2’54.51”O), no bairro São Francisco Xavier, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da área mencionada, conforme o previsto na legislação federal e estadual, para viabilizar a execução da obra.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a obtenção das licenças ambientais exigidas, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças